



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)



## RESOLUÇÃO Nº 010/2020 – CEPE/UFRR

Aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação - APG/UFRR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 29 de maio de 2020 e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23129.019334/2019-24.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação — APG/UFRR, que se destina a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu, mantidos pela Universidade Federal de Roraima, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES, Boa Vista-RR, 09 de junho de 2020.

*Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli*

Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão/ CEPE  
Siape nº 1299584



## ANEXO

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO — APG/UFRR

#### Capítulo I

#### OBJETIVO DO PROGRAMA E CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 1º** O Programa de Apoio à Pós-graduação - APG/UFRR destina-se a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu mantidos pela Universidade Federal de Roraima, envolvendo:

- I - apoio às atividades dos programas de pós-graduação (PPGs), voltadas para o seu desenvolvimento acadêmico, visando oferecer formação cada vez mais qualificada e diversificada aos estudantes de pós-graduação e pesquisadores em estágio pós-doutoral;
- II - utilização dos recursos disponíveis no custeio das atividades científico-acadêmicas relacionadas à titulação de mestres e doutores e ao estágio pós-doutoral;
- III - o apoio ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento e de execução da política institucional de pós-graduação.

#### Capítulo II

#### REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROGRAMAS

**Art. 2º** Os Programas participantes do APG/UFRR deverão:

- I - ser programa de pós-graduação (PPG) stricto sensu recomendado pela CAPES;
- II - gerir estrutura administrativa para aplicação do PROAP/CAPES no Programa;
- III - manter infraestrutura de ensino e pesquisa para o funcionamento dos PPGs;
- IV - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estipuladas nos convênios, termos de execução descentralizada e instrumentos correlatos firmados com a CAPES e outras agências de fomento;
- V - encaminhar à PRPPG os documentos necessários à adesão e implementação do APG/UFRR, conforme modelos disponibilizados na página eletrônica PRPPG/UFRR e legislação vigente;
- VI - divulgar internamente todos os comunicados enviados pela PRPPG;



VII - solicitar à PRPPG, caso necessário, remanejamento de recursos entre os PPGs, de forma a otimizar sua execução plena;

VIII - efetuar, de acordo com a legislação vigente e quando couber, a prestação de contas e apresentar os relatórios de cumprimento de objeto, conforme modelos disponibilizados na página eletrônica da PRPPG/UFRR.

### Capítulo III

#### ATRIBUIÇÕES DA PRPPG NO ÂMBITO DA APG

**Art. 3º** São atribuições da PRPPG no âmbito do APG:

I - estabelecer as normas e diretrizes do APG/UFRR;

II - definir, divulgar e disponibilizar os recursos orçamentários e financeiros destinados aos Programas, com base nos valores de referência correspondentes à cada PPG;

III - acompanhar o desempenho dos PPGs apoiados pelo APG/UFRR, por intermédio das Avaliações conduzida pela Diretoria de Pós-graduação-DPG.

### Capítulo IV

#### NORMAS OPERACIONAIS

**Art. 4º** O valor de referência para o repasse de recursos financeiros relativos aos PPGs será fixado anualmente em função da disponibilidade orçamentária da UFRR e dos critérios abaixo:

I - critérios principais:

a) nível de formação (mestrado ou doutorado); e

b) nota dos cursos na avaliação mais recente realizada pela CAPES.

II - critérios subsidiários:

a) grau de utilização das cotas de bolsas concedidas do Programa de Demanda Social (DS);

b) grau de utilização das cotas de bolsas concedidas do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES); e

c) grau de utilização dos recursos do PROAP/CAPES em exercícios anteriores.

**Art. 5º** Deverá ser verificado junto às unidades responsáveis pela execução financeira e contábil da instituição o enquadramento dos elementos de despesa nas atividades financiáveis descritas no art. 6º, bem como os procedimentos e a documentação comprobatória das despesas pagas na forma deste regulamento, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual Técnico de Orçamento (MTO) vigentes no respectivo exercício, as normas



vinculantes e as alterações posteriores emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

**Art. 6º** Poderão ser custeadas despesas correntes e de capital nos elementos e atividades abaixo, discriminados conforme objetivos dispostos no artigo 1º:

I - Elementos de despesa permitidos:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros (pessoa jurídica);
- c) serviços de terceiros (pessoa física);
- d) diárias;
- e) passagens e despesas com locomoção;
- f) O auxílio financeiro a estudante;
- g) auxílio financeiro a pesquisador, técnicos e professores visitantes; e
- h) material permanente.

II - Atividades a serem custeadas:

- a) manutenção de equipamentos;
- b) manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa;
- c) serviços e taxas relacionados à importação;
- d) participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos;
- e) produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGs;
- f) A manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da CAPES;
- g) apoio à realização de eventos científico-acadêmicos;
- h) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades e científico-acadêmicos no país e no exterior;
- i) participação de convidados externos em atividades científico-acadêmicas na UFRR;
- j) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades de intercâmbio e parcerias entre PPGs e instituições formalmente associadas;
- k) participação de alunos em cursos ou disciplinas em outro PPG, desde que estejam relacionados às suas dissertações e teses;
- l) aquisição e manutenção de tecnologias em informática e da informação caracterizadas como custeio, conforme disposto no artigo 5º;



m) aquisição de material permanente diretamente relacionados aos objetivos dos PPGs;

n) taxas de pagamento de anuidade dos PPGs junto a associações científicas e acadêmicas;

§ 1º As atividades descritas nas alíneas "h", "j" e "k" do inciso II deste artigo referem-se exclusivamente aos professores vinculados aos PPGs, alunos matriculados nos PPGs e pesquisadores em estágio pós-doutoral.

§ 2º A análise de mérito e de priorização das despesas caberá aos PPGs e respeitará os procedimentos administrativos da UFRR, conforme Plano de Trabalho aprovado pela PRPPG, bem como as atribuições fixadas no inciso IV do art. 2º.

§ 3º Poderão ser utilizados outros elementos de despesa além dos previstos no inciso I deste artigo, desde que guardem consonância com os objetivos dispostos no artigo 1º, sejam vinculados às atividades-fim da pós-graduação e estejam detalhados no plano de trabalho ou na previsão orçamentária com a devida aprovação da PRPPG.

**Art. 7º** O valor de referência para alocação de recursos financeiros para cada programa de pós-graduação é fixado em função da:

I - disponibilidade orçamentária da UFRR;

II - Os critérios de distribuição de recursos entre os PPGs, sem prejuízo da inclusão de outros ou exclusão, consultados os PPGs, são os seguintes:

a) Quota de bolsas DS, nível de formação (mestrado ou doutorado) e é representada pela seguinte expressão: Valor de referência = (quota de bolsas de mestrado DS) + (quota de bolsas de doutorado DS X 2).

b) Aluno Equivalente da Pós-graduação (AEG)

c) Taxa de Sucesso da Pós-Graduação (TSG)

d) Dimensão e Qualificação Docente (DQD)

e) Laboratório de Pesquisa vinculado ao Programa de Pós-graduação Porte (LPPG)

f) Conceito do PPG (CPPG)

g) Turma (s) ofertada (s) para outros PPGs da UFRR (TOPPG)

h) Produção Acadêmica

i) Internacionalização

j) Inserção social

**Art. 8º** Será vedado pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e remuneração complementar para ministrar cursos, seminários, aulas, apresentar trabalhos e participar de bancas examinadoras.



**Art. 9º** Não será permitida a contratação de serviços de terceiros para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contratações que não sejam utilizadas nas atividades-fim da pós-graduação ou contratações em desacordo com a legislação vigente.

**Art. 10.** Será vedado o recebimento concomitante de diárias e auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

**Art. 11.** O valor do auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana não poderá ser superior à quantia equivalente ao valor em diárias estabelecido para cargo de nível superior, conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente.

## Capítulo V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12.** Os casos omissos serão analisados pela PRPPG, cabendo recurso a suas decisões na forma regimental.